



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº. ____/2024 AO PROJETO DE LEI Nº. 071/2023

Art. 1º Fica acrescido o **Art. 1º-A ao Projeto de Lei nº. 071/2023**, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Ficam acrescidos os **§§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei nº. 3.786, de 31 de março de 2014**, o qual passa a ter a seguinte redação, mantidos inalterados os demais dispositivos:

Art. 2º...

§ 1º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esta lei, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições do Conselho Municipal da Juventude com relação aos direitos previstos nesta Lei, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº. 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º Fica acrescido o **Art. 3º-A ao Projeto de Lei nº. 071/2023**, com a seguinte redação:

Art. 3º-A O **§ 2º do art. 6º da Lei nº. 3.786, de 31 de março de 2014**, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os demais dispositivos:

Art. 6º...

[...]

§ 2º As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz serão eleitos em Assembleia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 50% de representantes do Poder Executivo e 50% de representantes da sociedade civil.

Aracruz/ES, 02 de abril de 2024.

ROBERTO RANGEL

LEANDRO RODRIGUES

CARLOS ANDRÉ

PEREIRA

PAIM

LÉO PEREIRA





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por escopo, inicialmente, ressaltar que, quando aos adolescentes entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, devem prevalecer as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em detrimento da Lei nº. 3.786, de 31 de março de 2014, na hipótese de conflito normativo.

Nessa mesma linha, também foi inserida disposição que preserva a preponderância do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativos aos adolescentes do grupo citado acima.

Por fim, também se justifica esta emenda pela necessidade de retirar o Poder Legislativo Municipal da composição do referido conselho, conforme orientação da d. Procuradoria desta Câmara Municipal.

Aracruz/ES, 02 de abril de 2024.

ROBERTO RANGEL

LEANDRO RODRIGUES

CARLOS ANDRÉ

PEREIRA

PAIM

LÉO PEREIRA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **LEO PEREIRA** em 02/05/2024 15:17

Checksum: **292150B83ECB74131D6C0834E55F6B29BFA3A70EAC898B12D7E032CA3CD1996A**

Assinado eletronicamente por **ROBERTO RANGEL** em 06/05/2024 16:32

Checksum: **6128D43F173D1CB074E18BAD68A010170DAAF81615BD2A95E5139A5157639E73**

Assinado eletronicamente por **PAIM** em 08/05/2024 09:41

Checksum: **9BE7686CD41A4C2E167CA2F9A9D9C8F9FD5BB259C96B4D3ADB9008228BCD14E1**

